

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 012/2025

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023**

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 20.443,20(vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), que será repassado da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 6.814,40 e mais oito parcelas mensais no valor de R\$1.703,60 cada, de maio a dezembro/2025, sendo a primeira parcela paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.443,20

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0242 041 2.119 - Manutenção Convênios- PPDs

3350 43 00 00 00- 521 - Subvenções Sociais..... R\$11.321,00

3350 43 00 00 00- 3105- Subvenções Sociais R\$9.122,20

FR: 660 – MDS – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Sub-Vínculo: 660.03

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 16 de maio de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL